

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927 DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2020 - CM

Altera-se o art. 30 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 30. Os acordos e as convenções coletivos vencidos ou vincendos, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, poderão ser prorrogados, a critério do empregador e do sindicato dos trabalhadores, pelo prazo de noventa dias, após o termo final deste prazo.

Parágrafo único. Não havendo acordo, prevalecerá a norma mais vantajosa ao empregado, entre acordo, convenção e lei, a partir da análise de cada direito subjetivo trabalhista.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 30 traz a possibilidade de prorrogação de acordo e convenções coletivos vencidos ou a vencer nos próximos 180 (cento e oitenta) dias, a critério do empregador, podem ser prorrogados por mais 90 (noventa) dias.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial de convenção ou acordo, está subordinado, em qualquer caso, à aprovação de assembleia-geral dos sindicatos convenientes ou partes acordantes (artigo 615 da CLT). Ao se delegar a possibilidade de prorrogação ao empregador, mostra-se evidente, mais uma vez, o desequilíbrio na relação contratual, pois o empregado não poderá contar com a atuação representativa de entidades de classe.

Novamente, prevalece o acordo individual em detrimento do acordo coletivo, o que fragiliza toda a estrutura do direito trabalhista pátrio, que tem por foco a priorização das negociações coletivas.

Sendo assim, para conferir justiça à relação, sugerimos a alteração do dispositivo para que a participação do sindicato de trabalhadores seja obrigatória.

Complementamos, em favor do trabalhador, regra para resolver eventual falta de acordo entre as partes.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP